



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Autor Reprográfico
PREFEITURA MUN. DE SALTO
Rua 9 de Julho, 1083
13320 Salto SP Fone 483-4333
CGC 48.634.007/0001-06
Ass: <i>C. L. L.</i>

= LEI Nº 1236/87 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI , Prefeito Municipal de Salto , Estado de São Paulo , usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,

CONSIDERANDO que a iniciativa do Projeto de lei que resultou na presente lei , não cabia aos Vereadores , sendo portanto , aprovado ilegalmente ;

CONSIDERANDO porém , que a Comissão Municipal de Habitação de Salto em documento firmado aos 30 de Novembro de 1987 solicitou ao Executivo que sancionasse a Lei , convalidando-se assim a irregularidade ;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município , mediante recursos de até Cz\$ 48.665.400,00 ( quarenta e oito milhões , seiscientos e sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzados ) , correspondentes a 105.000 OTNs no valor de Cz\$ 463,48 , relativas ao mês de novembro de 1987 , advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C. D. H. , para aquisição de material de construção , fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade , da qual constarão , entre outras , as seguintes Cláusulas , fixando-se como responsabilidade do Município :

- I - Executar as obras de terraplenagem , inclusive locação de ruas quadras e lotes ;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras , cabendo em qualquer



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.236/87 - Fls. 02

caso , o acompanhamento e fiscalização dos serviços , conjuntamente com a C.D.H. ;

III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada , conjuntamente com a C.D.H. ;

IV - Desenvolver por si e com outras entidades , o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes , na área de construção de casas ;

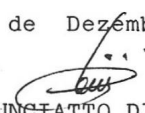
V - Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal , a isenção de Impostos , Taxas e Emolumentos municipais concernentes , bem como a expedição de alvarás e do "habite-se" .

Autor Reprográfico  
PREFEITURA MUN. DE SALTO  
Rua 9 de Julho, 1053  
13320 - Salto - SP - Fone 483-4333  
COC 48.634 507/0001-06  
Ass: *Castiane*

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., existente neste Município .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto  
aos 10 de Dezembro de 1987

  
PILZIO NUNGIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

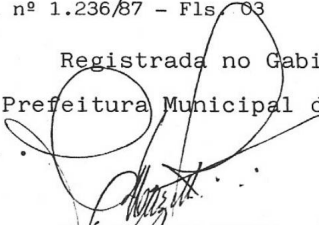


# Prefeitura Municipal de Salto

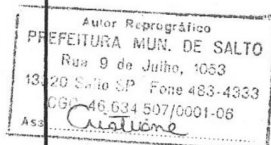
13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.236/87 - Fls. 03

Registrada no Gabinete do Prefeito  
e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto e publi-  
cada na imprensa local.

  
CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete



1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO